



## ESTATUTO

### TÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO DA BASE TERRITORIAL E DOS FINS

#### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O SINDSERH/MS - Sindicato dos Trabalhadores de Empresas Públicas de Serviços Hospitalares no Estado do Mato Grosso do Sul, fundado em 19 de maio de 2023, com sede e foro na cidade de Campo Grande/MS, no endereço rua Barão de Melgaço, número 70, bairro Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79002-090, é uma entidade de caráter classista, democrática, autônoma, independente perante o Estado, as religiões e os partidos políticos, plural, de fins não econômicos ou lucrativos, com duração por prazo indeterminado, que tem por objetivo a defesa dos interesses da categoria profissional dos trabalhadores celetistas em empresas públicas de serviços hospitalares na base territorial do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O sindicato poderá vir a se filiar a organizações sindicais, de interesses dos integrantes da categoria, mediante aprovação em instâncias deliberativas convocadas para este fim.

Art. 3º - São prerrogativas do sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da respectiva categoria ou interesses individuais dos associados relativos a atividade ou profissão exercida;
- b) Celebrar contratos coletivos de trabalho;
- c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) Colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria;
- e) Impor contribuições a todos aqueles que participam da categoria profissional representada.

Art. 4º - São deveres do sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- c) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- d) Sempre que possível, e de acordo com as suas possibilidades, manter no seu quadro de pessoal, em convênio com entidades assistenciais ou por conta própria, um assistente social com as atribuições específicas de promover a cooperação operacional na empresa e a integração profissional na classe.
- e) Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- f) Fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais.



## CAPÍTULO II

### DOS FINS

Art. 5º - O SINDSERH/MS tem como finalidades:

- a) Organizar, representar, defender política, social e judicialmente os trabalhadores de empresas públicas de serviços hospitalares do Estado do Mato Grosso do Sul, inclusive como substituto processual, desde que aprovados pela diretoria;
- b) Lutar pela garantia de condições dignas de trabalho e justa remuneração da categoria, permitindo-lhe dedicar-se exclusivamente à sua função sem prejuízo, do satisfatório atendimento das suas necessidades;
- c) Lutar pela garantia de qualificação, atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional, científica e cultural da categoria;
- d) Promover a formação político-sindical dos seus associados;
- e) Manter intercâmbio com as demais entidades de organização da classe trabalhadora, para concretização da luta em defesa dos seus interesses imediatos e históricos;
- f) Propor e contribuir na discussão e elaboração de políticas que abranjam a saúde dos trabalhadores;
- g) Realizar palestras, eventos científicos, congressos, colóquios, treinamentos e demais atividades de educação e interesse da classe;
- h) Realizar ações de filantropia voltadas à promoção e defesa da saúde;
- i) Representar politicamente a classe na discussão de matérias de interesse da categoria perante órgãos legislativos federal, estadual e municipal, órgãos de controle e fiscalização, demais órgãos públicos e entidades privadas de qualquer natureza;
- j) Funcionar como centro de informações e esclarecimentos sobre os direitos dos trabalhadores;
- k) Manter como serviços de assistência judiciária para os associados;
- l) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- m) Sempre que possível e de acordo com as suas possibilidades, organizar, firmar e divulgar convênios socioculturais e outros.

## TÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DOS SINDICALIZADOS

Art. 6º - O quadro social do Sindicato será constituído por trabalhadores, ativos ou aposentados, de empresas públicas de prestação de serviços hospitalares que desempenhem suas funções no Estado do Mato Grosso do Sul.

§ 1º - É condição para a participação nas atividades do Sindicato a prévia filiação e regularidade da mesma. Com exceção da Assembleia de fundação, onde todos os trabalhadores da EBSEH Mato Grosso do Sul presentes, terão direito a voz e voto.

58

§ 2º - A admissão ao quadro social será feita mediante comprovação de vínculo empregatício efetivo, apresentação de requerimento de inserção como sindicalizado à secretaria do Sindicato e cumprimento regular das obrigações junto ao Sindicato.

§ 3º - Poderão ser realizadas as filiações por meio de sistemas eletrônicos.

Art. 7º - Ao sindicalizado que deixar a categoria e estando desempregado, fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista, até um ano, a contar da data da exoneração ou demissão, caso haja demanda contra a empresa.

Art. 8º - Ao sindicalizado convocado para o serviço militar, ou afastado das atividades em Empresas Públicas de Serviços Hospitalares por período superior a 06 (seis) meses, poderá continuar fazendo parte do quadro social, desde que mantenha o vínculo com a respectiva Empresa Pública e continue cumprindo com as obrigações do Sindicato.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS SINDICALIZADOS

Art. 9º – São direitos dos sindicalizados:

- a) A defesa individual e/ou coletiva de seus direitos trabalhistas e/ou profissionais, administrativa e judicialmente, por intermédio do Sindicato;
- b) Votar e ser votado de acordo com este Estatuto;
- c) Participar de todos os fóruns consultivos e eventos educacionais promovidos por este Estatuto;
- d) Requerer à Diretoria a convocação dos Órgãos Deliberativos nos termos deste Estatuto;
- e) Ter acesso aos livros sociais e contábeis do Sindicato;
- f) Participar das assembleias, com direito a voz e voto;
- g) Utilizar todos os serviços do Sindicato;
- h) Representar perante as Assembleias Gerais e Diretoria, os casos de descumprimento deste Estatuto;
- i) Expressar suas posições e ideias perante as Assembleias Gerais e Diretoria;
- j) Requerer, por escrito, à Secretaria do Sindicato, a sua exclusão do quadro social;
- k) Tomar atitudes em nome do Sindicato, desde que devidamente autorizados por uma de suas instâncias deliberativas;
- l) Usufruir dos serviços fornecidos pelo Sindicato, sempre que aptos e pertinentes às suas necessidades.

§1º - O pleno exercício dos direitos dos sindicalizados está condicionado à quitação de seus débitos junto à Tesouraria do Sindicato.

## CAPÍTULO III

### DOS DEVERES DOS SINDICALIZADOS

Art. 10 - São deveres do Sindicalizados:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral;

*Handwritten signature*

Si



- 04138
- b) Cumprir regularmente com seus compromissos financeiros para com o Sindicato;
  - c) Exercer vigilância crítica sobre os órgãos e serviços do Sindicato;
  - d) Assumir com determinação as tarefas para as quais forem eleitos, exercendo-as de acordo com os princípios estabelecidos neste Estatuto;
  - e) Comparecer às instâncias deliberativas ou executivas, contribuindo para o bom andamento dos trabalhos;
  - f) Incentivar a solidariedade dos trabalhadores de Empresas Públicas de Serviços Hospitalares com as demais categorias;
  - g) Dar conhecimento, por escrito à Diretoria de qualquer ocorrência que prejudique, direta ou indiretamente o Sindicato, e ao seu bom nome e/ou patrimônio.

## CAPÍTULO IV

### DAS PENALIDADES DOS SINDICALIZADOS

Art.11 - Os sindicalizados estarão sujeitos à advertência, suspensão e eliminação do quadro sindical quando desrespeitarem o presente estatuto e às deliberações de instâncias de discussão e de decisão do Sindicato, assegurando o direito do contraditório e ampla defesa com todos os meios e recursos a ele inerentes.

§ 1º - A falta cometida será apurada por uma comissão de ética composta por 5 membros da categoria, escolhidos em Assembleia.

§ 2º - Ao Conselho Fiscal caberá a função de decidir sobre a penalidade a ser imposta, cabendo dessa decisão, recurso à Diretoria do Sindicato no prazo de 15 dias, a partir do momento em que tomar ciência da decisão.

§ 3º - Caso o sindicalizado seja membro do Conselho Fiscal caberá à Diretoria decidir a penalidade a ser imposta, cabendo dessa decisão recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 dias, a partir do momento em que tomar ciência da decisão.

§ 4º - Da decisão proferida pelo Conselho Fiscal do Sindicato caberá ainda recurso à Diretoria e deste à Assembleia geral, no mesmo prazo definido no parágrafo anterior.

## TÍTULO III

### DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

#### CAPÍTULO I

#### DAS INSTÂNCIAS

Art. 12 – O SINDSERH-MS é constituído pelos seguintes graus de instâncias:

I – Assembleia Geral Estadual;

II – Diretoria;

S

III – Conselho Fiscal.



## CAPÍTULO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL ESTADUAL

Art. 13 – Compete privativamente à Assembleia Geral Estadual:

I – Destituir administradores;

II – Reformar o Estatuto;

III – Eleger a diretoria e o conselho fiscal;

IV – Tomada e aprovação das contas da diretoria;

V – Dissolver o sindicato;

VI – Aprovar a venda ou alienação de patrimônio do sindicato com prévio parecer do conselho fiscal.

Art. 14 – A Assembleia Geral Estadual constitui-se órgão de primeira instância de deliberação do SINDSERH-MS e é soberana em suas resoluções.

Art. 15 – A Assembleia Geral Estadual pode ser ordinária ou extraordinária, podendo ser em formato presencial, virtual ou híbrido.

Art. 16 – A Assembleia Geral Estadual Ordinária será convocada pela Diretoria, no prazo mínimo de 08 (oito) dias de antecedência, através de edital ou cartaz, divulgado na sede do SINDSERH-MS e em meios de comunicação de circulação estadual e redes sociais do sindicato.

Art. 17 – A Assembleia Geral Estadual Ordinária, omitindo-se a Diretoria, poderá ser ainda convocada por 20% (vinte por cento) dos sindicalizados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º - A documentação que garante a realização da Assembleia deverá ser entregue na sede do Sindicato com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da Assembleia.

§ 2º - A Diretoria terá o prazo de 07 (sete) dias, a partir da entrega do respectivo documento, para convocar a Assembleia solicitada.

§ 3º - No caso de convocação por sindicalizados, o edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado por apenas um requerente fazendo-se menção do número de assinaturas apostas na comunicação de realização da assembleia e o custeio da publicação e realização da Assembleia será de responsabilidade da entidade sindical.

§ 4º - A Diretoria fará o possível para não frustrar a realização da Assembleia convocada com pauta pré-definida nos termos deste artigo, desde que preenchido o requisito da chancela de 20% (vinte por cento) dos sindicalizados.

Art. 18 – Considerar-se-á automaticamente convocada:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



- a) Assembleia Geral Estadual Ordinária realizar-se-á no primeiro semestre de cada ano, para examinar e aprovar a prestação de contas do exercício anterior e demais pautas descritas no edital;
- b) Assembleia Geral Estadual Ordinária para a instalação do processo eleitoral, que dar-se-á sempre com 06 (seis) meses de antecedência ao mês de término do mandato.

Art. 19 – As assembleias deverão ser precedidas de divulgação da proposta de pauta para que os segmentos possam discuti-las.

§ 1º - As assembleias que não tiverem suas pautas divulgadas antecipadamente, poderão ser anuladas.

§ 2º - As assembleias gerais de alteração do Estatuto, de eleição, destituição da diretoria ou dissolução do sindicato devem ser convocadas especialmente para este fim.

Art. 20 – Considerar-se-á constituída a Assembleia Geral, em primeira convocação, com 20% (vinte por cento) mais um dos sindicalizados, ou, em segunda e última convocação, quinze minutos após, com qualquer número dos presentes.

Art. 21 – Serão consideradas aprovadas, em Assembleias Gerais, as propostas, encaminhamentos e moções que obtiverem maioria simples entre os presentes.

Parágrafo Único – O quórum para a alteração do presente Estatuto e destituição de administradores será de 2/5 (dois quinto) dos associados.

Art. 22 – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que necessário, obedecendo às mesmas formalidades exigidas para assembleias ordinárias, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Em casos excepcionais, a Diretoria poderá redefinir este prazo.

§ 2º - As Assembleias de que trata o “caput”, somente poderão deliberar sobre os assuntos constantes da pauta para os quais tenham sido convocadas.

Art. 23 – As plenárias e assembleias de base constituem órgão de instância do sindicato e terão caráter organizacional ou deliberativo desde que não contrarie resoluções de instâncias superiores.

Art. 24 – Far-se-á Assembleias de base para articular ações de interesse da categoria ou comum de diversas categorias.

Art. 25 – Participarão das assembleias de base todos os trabalhadores sindicalizados ou não, conforme pauta predefinida de reivindicações.

### CAPÍTULO III

#### DA DIRETORIA

Art. 26 – A direção do SINDSERH-MS se constituirá de uma Diretoria composta de 09 (nove) membros titulares e 04 (quatro) suplentes com mandato de 04 (quatro) anos.

Si

§ 1º - A Diretoria poderá ter seus membros reconduzidos ao cargo por uma vez, passando a ficar impedido de participar concorrendo ao mesmo cargo na eleição subsequente válida.

§ 2º - Os membros da Diretoria poderão concorrer a outro cargo, sem que se configure reeleição.

§ 3º - Os membros da Diretoria poderão solicitar afastamento temporário para exercer função ou cargo eletivo, podendo retornar desde que dentro do mandato para qual foi eleito.

Art. 27 – A Diretoria constitui-se a segunda instância de deliberação do SINDSERH-MS e terá a seguinte composição de membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) Diretoria de Assuntos Financeiros;
- e) Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- f) Diretoria de Comunicação;
- g) Diretoria da Defesa da Dignidade e Saúde do Trabalhador;
- h) Diretoria de Políticas Inclusivas.
- i) Diretoria de Formação Política Sindical.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, as reuniões poderão ser em formato presencial, virtual ou híbrido.

§ 2º - A primeira Diretoria, o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes serão eleitos em Assembleia Geral de Fundação.

Art. 28 – São atribuições da Diretoria, entre outras:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Representar e defender os interesses da entidade e da categoria;
- c) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações, dissídios, perante a administração pública ou privada, justiça e eventos;
- d) Coordenar a execução das atividades relacionadas com as diretorias do Sindicato;
- e) Convocar assembleias e reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos do presente estatuto;
- f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias previstas no estatuto social da entidade;
- g) Prestar contas de suas atividades;
- h) Submeter à assembleia geral a alteração dos cargos dos membros da Diretoria;



08/18

i) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização, para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;

j) Aprovar as propostas discutidas, por maioria simples de votos, concernente:

- j.1) As diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
- j.2) As propriedades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo.

k) Avaliar e decidir sobre a contratação e demissão dos funcionários do Sindicato;

l) Definir a data da eleição, observando o disposto neste Estatuto;

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples dos titulares presentes.

Art. 29 – Compete aos diretores que compõem a Diretoria a coordenação de seu setor e a implementação da política do mesmo.

Parágrafo Único – Cheques, pagamentos e outros títulos deverão ser assinados pelo Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro. Na ausência de um desses, com outro membro da Diretoria que for designado pela Diretoria do Sindicato.

Art. 30 – Ocorrendo vaga em cargo da Diretoria assumirá o Suplente, não havendo, proceder-se-á eleição direta para este cargo em Assembleia Geral específica, convocada na forma deste estatuto cujo(s) eleito(s) completará(ão) o(s) mandato(s) vago(s).

§ 1º - Considera-se cargo vago aquele do qual o titular tenha se afastado;

§ 2º - Até que seja eleito o novo membro, outro membro da diretoria, por meio de eleição interna entre os diretores em exercício, ocupará interinamente o cargo, acumulando-o.

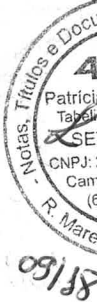
§ 3º - O membro que vier a ocupar o cargo de Presidente deve residir no município de Campo Grande – MS previamente.

§ 4º - O membro que vier a ocupar o cargo de Vice-Presidente deve residir no município de Dourados – MS previamente.

Art. 31 – Ao Presidente compete:

- a) Representar formalmente o Sindicato;
- b) Coordenar e orientar as ações gerais do Sindicato, definidas em suas instâncias de deliberação;
- c) Articular o trabalho político e organizacional de todas as diretorias;
- d) Executar atribuições que lhes forem delegadas pela Diretoria;
- e) Articular as lutas políticas com entidades de classes e organizações da sociedade civil;
- f) Coordenar em regime de coparticipação com os demais membros da Diretoria;
- g) Convocar e presidir reuniões, debates e encontros;
- h) Organizar a pauta de reivindicações e campanha salarial dos trabalhadores de Empresas Públicas de Serviços hospitalares;

§



- i) Sugerir pautas para as instâncias deliberativas;
- j) Promover mobilizações, organizar, firmar e divulgar convênios;
- k) Representar em Conselhos Institucionais e/ou delegar um representante;

Art. 32 – A(o) Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o (a) presidente em todas as suas atribuições em sua vacância ou impedimento;
- b) Auxiliar a diretoria no que for necessário;
- c) Coordenar em regime de coparticipação com os demais membros da Diretoria.

Art. 33 – A(o) Secretário(a) Geral compete:

- a) Coordenar e supervisionar os serviços da Secretaria e recursos humanos;
- b) Apresentar relatório mensal das atividades do Sindicato à Diretoria;
- c) Elaborar juntamente com as outras diretorias as normas de funcionamento da secretaria;
- d) Elaborar agenda das reuniões do Sindicato, bem como expedir convocação e edital;
- e) Secretariar as reuniões do Sindicato redigindo suas respectivas atas e/ou delegando;
- f) Administrar o funcionamento dos estabelecimentos de fornecimento de bens e serviços aos sindicalizados que vierem a ser criados pelo Sindicato;
- g) Apresentar relatórios a Diretoria sobre o funcionamento da administração, as demissões e admissão de funcionários;
- h) Administrar os recursos humanos da entidade e os convênios firmados pela entidade;
- i) Coordenar em regime de coparticipação com os demais membros da Diretoria.

Art. 34 – A(o) Diretor(a) de Assuntos Financeiros compete:

- a) Administrar toda a arrecadação e guarda dos valores pertencentes ao Sindicato;
- b) Coordenar e supervisionar os trabalhos do financeiro, zelando pelo seu bom funcionamento;
- c) Desenvolver e coordenar a política de planejamento e controle financeiro;
- d) Fornecer à Diretoria os elementos necessários ao controle orçamentário e a prestação de contas, através de relatório demonstrativo, financeiro periódico, balancete bimestral e balanço anual;
- e) Pagar despesas previamente autorizadas juntamente com o Presidente;
- f) Assinar demonstrativos financeiros, juntamente com o presidente;
- g) Exercer a guarda de títulos de qualquer espécie;
- h) Elaborar, juntamente com os demais diretores, as normas de funcionamento do financeiro, distribuindo as atribuições e submetendo-se à aprovação da Diretoria;
- i) Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- j) Ter sob o seu comando e responsabilidade os setores do patrimônio e almoxarifado;
- k) Propor e coordenar a elaboração do balanço patrimonial anual, a ser aprovado pela Diretoria e Assembleias;
- l) Tombar e registrar os bens móveis e imóveis do Sindicato;

*Di Si*



- m) Promover a guarda de documentos de registro das atividades do Sindicato em conjunto com aqueles que produziam o registro;
- n) Supervisionar a folha referente a contribuição mensal devida ao Sindicato;
- o) Assinar cheques e outros títulos de crédito em conjunto com o Presidente;
- p) Coordenar em regime de coparticipação com os demais membros do Diretoria.

Art. 35 – À Diretoria de Assuntos Jurídicos compete:

- a) Organizar o departamento de assuntos jurídicos do Sindicato;
- b) Tratar das questões dos sindicalizados encaminhando-as às instâncias competentes;
- c) Preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- d) Acompanhar as negociações coletivas e as ações trabalhistas;
- e) Elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista enfocando assuntos como saúde do trabalhador, jornada de trabalho, direitos da mulher, aplicação de direitos constitucionais, aposentadoria, dignidade da pessoa humana e etc.;
- f) Manter vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço da saúde sob diretrizes que interessem a classe trabalhadora;
- g) Representar formalmente o Sindicato em juízo
- h) Coordenar em regime de coparticipação com os demais membros do Diretoria;

Art. 36 – À Diretoria de Comunicação compete:

- a) Implementar a Secretaria de Imprensa e Divulgação do Sindicato;
- b) Recolher e divulgar informações entre Sindicato, categorias e o conjunto da sociedade;
- c) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pelo Diretoria;
- d) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, as redes sociais do sindicato, publicidade e produção de material na área;
- e) Manter a publicação e distribuição do jornal, do boletim e demais publicações do Sindicato definidas juntamente com o Presidente;
- f) Coordenar em regime de coparticipação com os demais membros do Diretoria.

Art. 37 – À Diretoria de Defesa da Dignidade e Saúde do Trabalhador compete:

- a) Detectar, relatar e registrar os casos de ataque à dignidade do trabalhador no ambiente de trabalho;
- b) Registrar, comunicar ao departamento jurídico e realizar ações de conciliação de atos que venham de algum modo ferir a dignidade da pessoa humana dentro do ambiente de trabalho;
- c) Realizar eventos, palestras, seminários entre outros atos destinados a humanização do ambiente de trabalho, podendo utilizar-se das estratégias educacionais disponíveis para a promoção do bem-estar no ambiente de trabalho;
- d) Desenvolver ações nas áreas de saúde e segurança do trabalhador;
- e) Desenvolver atividades visando a garantia de ambiente de trabalho saudável, intervindo nas questões de saúde e adoecimento.
- f) Buscar parcerias com órgãos e instituições para o desenvolvimento de estudos que visem a ampliação e aperfeiçoamento da legislação de saúde do trabalhador.
- g) Coordenar em regime de coparticipação com os demais membros do Diretoria.

8

Art. 38 – À Diretoria de Formação e Política Sindical compete:

- a) Desenvolver suas ações em conformidade com as deliberações da Diretoria;
- b) Organizar e colaborar na implantação de campanhas socioeducativas;
- c) Planejar, executar e avaliar as atividades de formação sindical, com cursos, seminários, congressos e outros eventos;
- d) Produzir juntamente com a Diretoria de Comunicação materiais publicitários sobre política sindical;
- e) Subsidiar a Diretoria na sistematização da análise de conjuntura;
- f) Apresentar e orientar a Diretoria sobre intercâmbios, convênios e parcerias com entidades sindicais, instituições de ensino, organizações governamentais e não governamentais, destinados a formação e política sindical;
- g) Coordenar em regime de coparticipação com os demais membros do Diretoria.

Art. 39 – À Diretoria de Política Inclusivas compete:

- a) Desenvolver ações e políticas para promoção e defesa dos direitos humanos e de cidadania no ambiente de trabalho;
- b) Fomentar no ambiente de trabalho política de direitos humanos e de participação social dos trabalhadores em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH -3, Constituição Federal, Pactos Internacionais e da Diretoria;
- c) Combater, denunciar e registrar junto ao jurídico as desigualdades baseadas em diferenças de gênero, raça, etnia e pessoa com deficiência dentro do ambiente de trabalho;
- d) Desenvolver e/ou articular com a sociedade civil organizada ações que garantam que o ambiente do trabalhador seja promovido com equidade;
- e) Planejar, executar e avaliar as atividades de cultura, esporte e lazer como ferramentas inclusivas;
- f) Apresentar a Diretoria plano de ação que garanta igualdade de direitos no ambiente de trabalho.
- g) Coordenar em regime de coparticipação com os demais membros do Diretoria.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 – O conselho Fiscal será eleito no processo das eleições gerais do SINDSERH-MS por um mandato de 04 (quatro) anos, observando-se as normas e regulamentos aprovados pela categoria e encaminhados pela comissão eleitoral.

Art. 41 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes que designarão entre si um coordenador.

§1º - O Conselho Fiscal reunirá sempre que houver reunião da diretoria ou por solicitação do Presidente, conforme estabelece esse Estatuto, podendo reunir-se em formato presencial, virtual ou híbrido.

§2º - O quórum para deliberação de matérias de sua competência será de maioria simples dos membros efetivos.

*[Handwritten signature and initials]*



§3º - Pode se candidatar todo e qualquer sindicalizado que esteja quite com as obrigações estatutárias.

13/18

§4º - O Conselho Fiscal poderá ter seus membros reconduzidos ao cargo uma única vez, passando a ficar impedido o membro de participar concorrendo ao cargo de Conselheiro na eleição subsequente válida.

§5º - Os membros do Conselho Fiscal poderão concorrer a outro cargo, sem que se configure reeleição.

Art. 42 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Emitir parecer pertinente às contas e balanços, inclusive no de conclusão do mandato de diretoria;
- b) Examinar bimestralmente os livros, registros e todos os documentos de escrituração emitindo pareceres à Diretoria;
- c) Apreciar o balancete mensal das atividades financeiras da entidade;
- d) Fiscalizar a aplicação e destinação dos recursos e valores do Sindicato;
- e) Promover, instruir, deliberar e julgar os processos administrativos disciplinares em face de membros da Diretoria.

**TÍTULO IV**  
**DAS ELEIÇÕES**  
**CAPÍTULO I**

**DA INSTALAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 43 – As eleições serão convocadas por edital, nos termos do presente Estatuto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias, contando da data da realização do pleito.

§ 1º - A cópia do edital a que se refere o “caput” deverá ser afixada na sede do Sindicato e nos locais de trabalho.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, hora e local da votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria.

§ 3º - O edital deverá ser publicado nos meios de comunicação do sindicato.

Art. 44 – As eleições do SINDSERH-MS processar-se-ão sempre no primeiro semestre do ano, podendo ser eleição em Assembleia Geral, voto impresso ou voto eletrônico.

§ 1º - Só terá direito a voto o sindicalizado quite com a tesouraria, e que houver ingressado como membro deste Sindicatos até 04 (quatro) meses anteriores à eleição.

Si

§ 2º - A primeira Diretoria eleita fica responsável por produzir um Regimento Eleitoral que regulamente especificamente os casos de eleição por Assembleia Geral, voto impresso e voto eletrônico.

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 45 – O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão, instalada na sede do SINDSERH-MS, composta de no mínimo 03 (três) sindicalizados, em pleno gozo dos seus direitos sindicais, eleitos em Assembleia Geral que instalará o processo eleitoral e escolherá entre os seus componentes, um presidente, cabendo a este o voto de desempate.

§ 1º - Integrará a Comissão Eleitoral um representante de cada chapa registrada.

§ 2º - A indicação de um representante de cada chapa e seu suplente para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapas, sob pena de não mais poder indicar.

§ 3º - Os representantes das chapas passarão a integrar a comissão eleitoral, somando-se ao número mínimo de membros estabelecidos no caput.

§ 4º - O número mínimo de membros da comissão eleitoral passará a ser de 05 (cinco) sindicalizados a partir da terceira eleição de diretoria do presente Sindicato.

§ 5º - A escolha da comissão eleitoral deverá recair sobre o número mínimo de membros e seus respectivos suplentes.


§ 6º - Deverá ser convocada para interagir a comissão na qualidade de titular o primeiro suplente, sempre que a indicação dos representantes das chapas deixar a comissão em número par, de modo que a comissão sempre se estruture em número ímpar.

§ 7º - O representante da chapa junto à comissão eleitoral terá ciência das decisões da comissão ao participar das mesmas, iniciando o transcurso dos prazos para a chapa representada no momento em que findo o julgamento ou deliberação.

Art. 46 – Competirá à Comissão Eleitoral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Eleitoral;
- b) Baixar portarias e/ou expedir outros documentos necessários a segurança, lisura e celeridade do processo;
- c) Comunicar, por escrito, à empresa ou órgão empregador, no prazo de 72 (setenta e duas) horas o resultado da eleição, bem como a data de posse;
- d) Organizar e zelar pelo material eleitoral, devendo arquivá-lo em mídia digital e arquivo físico, os quais deverão ficar sob a guarda da comissão até a conclusão dos trabalhos eleitorais e serem entregues com o devido inventário ao Conselho Fiscal quando do término dos trabalhos eleitorais.

Art. 47 – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto.





Art. 48 – Não poderão participar da Comissão Eleitoral:

- a) Membros do Diretoria;
- b) Candidatos concorrentes à eleição;
- c) Sindicalizados que estejam assumindo cargos de confiança do poder público;
- d) Funcionários do Sindicato.

Art. 49 – A Comissão Eleitoral dissolver-se-á após todas as tramitações do Processo Eleitoral.

Art. 50 – Na eleição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal deste Sindicato, os prazos estabelecidos neste Estatuto para os procedimentos eleitorais serão de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, assim como, os procedimentos deverão priorizar a oralidade, reduzindo a termo em ata tudo quanto for requerido e decidido, e pela celeridade da realização do pleito.

### CAPÍTULO III

#### DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 51 – O prazo para registro das chapas será de até 30 (trinta) dias, antes da data da realização da eleição.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo de documentação apresentada, sendo vedado o registro, bem como a participação no pleito, de chapa com número de membros e documentação incompletos.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente, normal de, no mínimo, 06 (seis) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

§ 3º - O requerimento de registro de chapa, assinado pelos candidatos que a integre, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias, devendo, obrigatoriamente, conter denominação que a identifique.

§ 4º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de recusa do seu registro.

§ 5º - As chapas para eleição do corpo dirigente do Sindicato e do Conselho Fiscal deverão ser apresentadas conjuntamente.

§ 6º - É vedado a participação em mais de uma chapa, seja de diretoria seja de Conselho Fiscal, sendo a participação de uma excludente das demais.

§ 7º - Havendo dupla concorrência haverá exclusão do interessado em ambas as chapas.

Art. 52 – No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem

Si

numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 53 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do prazo de encerramento do registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelos mesmos meios utilizados para o edital de convocação da eleição.

Parágrafo Único – Na eleição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal deste Sindicato, a divulgação das chapas far-se-á oralmente aos presentes na assembleia geral.

Art. 54 – Encerrado o prazo sem que tenha havido o registro de chapas, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 55 – A relação de sindicalizados com condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será, no mesmo prazo afixada, em local de fácil acesso, na sede do Sindicato, nos Setores, para consulta de todos os interessados, e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único- Na eleição da primeira diretoria e Conselho Fiscal estarão aptos a votar todos os trabalhadores de Empresas Públicas de Serviços Hospitalares do Estado do Mato Grosso do Sul que estejam presentes, participando da assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

### DA CANDIDATURA E INELEGIBILIDADE

Art. 56 – Somente poderão concorrer às eleições os sindicalizados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos que na data da realização da eleição, em primeiro escrutínio, tiver mais de 04 (quatro) meses de inscrição no quadro de membros sindicalizados.

Parágrafo Único – Na eleição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal estarão aptos a se candidatarem todos os trabalhadores de Empresas Públicas de Serviços Hospitalares do Estado do Mato Grosso do Sul que estejam presentes, participando da assembleia geral de fundação.

Art. 57 – Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos, os sindicalizados:

- a) Que estejam exercendo cargos de confiança do Poder Público;
- b) Que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- c) Que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.

§ 1º - Somente poderão candidatar-se os sindicalizados efetivos que exercem cargos de confiança do Poder Público, quando destes se desincompatibilizarem 90 (noventa) dias antes das eleições;

§ 2º - Na eleição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal o prazo de desincompatibilização previsto no § 1º deste artigo será de 20 (vinte) dias anteriores à data do pleito.

## CAPÍTULO V

Si  
[Handwritten signature]

## DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 58 – O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e entregue com protocolo na secretaria por sindicalizados em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnações lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente impugnantes e candidatos impugnados, instruindo-se assim o processo.

§ 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato oferecerá contrarrazões à Comissão Eleitoral, que decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em 10 (dez) dias.

§ 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a fixação da decisão no quadro de avisos, para reconhecimento de todos os interessados.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação o candidato impugnado concorrerá às eleições.

§ 6º - É assegurado à chapa da qual fizeram parte os impugnados a possibilidade de concorrer às eleições desde que as impugnações não ultrapassem a 1/3 (um terço) dos seus integrantes, procedendo-se, no caso, as devidas substituições no prazo de 02 (dois) dias úteis.

## CAPÍTULO VI

### DA PERDA DO MANDATO

Art. 59 – A ata da apuração e proclamação da chapa eleita, deverá ser registrada em cartório no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da proclamação dos eleitos, sob pena de responsabilização.

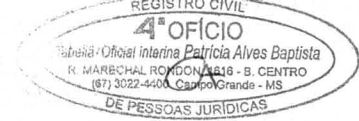
Art. 60 – Perderá o mandato o diretor que:

- Faltar 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, sem justificativas comprovadas por escrito;
- Abandonar o cargo, não cumprindo as atribuições estatutárias e as tarefas sindicais de sua responsabilidade;
- Infringir normas deste Estatuto;
- Dilapidar o patrimônio da Entidade.

§ 1º - A perda do mandato sindical deverá ser apreciada e decidida pelo Conselho Fiscal, em processo que assegure o contraditório e ampla defesa.

§ 2º - Cabe ao interessado, o direito de defesa e impetração de recurso no prazo de cinco dias úteis da comunicação dos atos.

Si



§ 3º - A comunicação dos atos far-se-á por meio de ciência direta nos autos, envio de correspondência ao endereço cadastrado na ficha do sindicalizado com aviso de recebimento.

§ 4º - O interessado poderá manifestar-se previamente, quanto às condições de abertura do processo e indicando os elementos de prova que atender pertinentes para a instrução, acompanhar a instrução do processo, apresentar alegações finais, recorrer da decisão da comissão ao pleno do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 61 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto e Regimento Eleitoral, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada;
- b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto e Regimento Interno;
- c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais neste Estatuto e no Regimento Interno;
- d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 62 – Não poderá ser invocada a nulidade por quem lhe tenha dado causa.

Art. 63 – Anuladas as eleições, outras serão convocadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório realizado pela Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO MATERIAL ELEITORAL**

Art. 64 – São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- a) Edital e boletim informativo do Sindicato, que publicarem o aviso resumido da convocação eleitoral;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Cópias dos expedientes relativos à composição da Comissão Eleitoral;
- d) Relação dos sindicalizados em condições de votação;
- e) Cópias das impugnações, dos recursos e respectivas contrarrazões;
- f) Comunicação oficial das decisões da comissão eleitoral.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS RECURSOS**

18/18  
Art. 65 – O prazo para interposição de recursos será de 02 (dias) dias contados da data final da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos deverão ser propostos à Comissão Eleitoral podendo ser interpostos por um representante de cada chapa concorrente.

§ 2º - O recurso e os documentos probatórios deverão ser apresentados em duas vias, mediante protocolo.

§ 3º - As segundas vias deverão acompanhar a citação aos recorridos para que, no prazo de 03 (três) dias ofereça contrarrazões ou não.

§ 4º - Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após, a Comissão Eleitoral emitirá parecer dando ciência, a seguir, à Diretoria, para que esta, no mesmo prazo, comunique a sentença definitiva.

§ 5º - No caso de interposição de recursos aguardar-se-á o trâmite processual para que a chapa vencedora, não sendo comprovado o vício alegado no recurso, tome posse.

## TÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO REGIME FINANCEIRO

#### CAPÍTULO I

##### DO PATRIMÔNIO

Art. 66 – O patrimônio do Sindicato constitui-se:

- a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional, em decorrência de forma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) Das mensalidades dos sindicalizados, de acordo com o estabelecimento neste Estatuto;
- c) Dos bens e valores adquiridos e rendas auferidas;
- d) Das doações dos legados e de outras rendas eventuais.

Art. 67 – Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis e móveis a Diretoria realizará análise prévia das condições e posteriormente informará ao Conselho Fiscal.


Art. 68 – O dirigente, empregado ou sindicalizado da entidade que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

#### CAPÍTULO II

##### DO REGIME FINANCEIRO

Art. 69 – Os sindicalizados pagarão mensalidades correspondentes a 1% (um por cento) de desconto que incidirá sobre o salário base.

81





§ 1º - As mensalidades deverão ser pagas mediante desconto, em forma de consignação, na folha de pagamento da(s) Empresa(s) Pública(s) de Serviços Hospitalares de que tiver relação jurídica de trabalho.

§ 2º - As consignações só poderão ser efetivadas mediante autorização prévia por escrito do sindicalizado.

§ 3º - Os sindicalizados poderão estender aos seus dependentes os benefícios gozados por intermédio do Sindicato, podendo os dependentes permanecer com essas vantagens mesmo após o óbito do sindicalizado, desde que permaneçam realizando as contribuições sindicais mensais.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 – O Sindicato não poderá ser dissolvido desde que conte com 1% (um por cento) dos sindicalizados em pleno gozo dos seus direitos sociais que a isto se oponham.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, o patrimônio do Sindicato se destinará à entidade(s) congênere(s), sendo expressamente vedada a distribuição de patrimônio entre os sindicalizados.

Art. 71 – Serão indicados os membros deste sindicato para representá-lo em Conselhos de Saúde no âmbito municipal e estadual e em outros em que o SINDSERH-MS estiver assento.

Art. 72 – Os sindicalizados aposentados continuarão contribuindo com mensalidades para permanecerem sindicalizados.

Art. 73 – Em caso de dissolução da direção do SINDSERH-MS haverá um prazo de 120 dias para aplicar o art. 70 deste estatuto.

Art. 74 – A constituição do presente Sindicato será resultado dos esforços empreendidos por uma comissão pró-fundação do Sindicato, a qual detém o dever de registrar sua formação e seus atos em livro de ata subscrito pelos presentes, cujos atos praticados no proveito da criação do Sindicato e em nome deste, antes de sua constituição definitiva, ficam convalidados.

Art. 75 – Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pelas respectivas instâncias deliberativas do SINDSERH-MS, não havendo poder específico, a decisão caberá à Assembleia Geral.

Art. 76 – Os sindicalizados e a Diretoria não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pelo Sindicato.

Art. 77 – O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral independente de publicação.

Campo Grande - MS, 19 de maio de 2023.



*Wesley Cassio Gouly*  
**Wesley Cassio Gouly**

Presidente

*Gismaire Aparecida da Costa Vacchiano*  
**Gismaire Aparecida da Costa Vacchiano**

OAB/MS 23.834

*Pamela Siqueira da Silva*  
**Pamela Siqueira da Silva**  
ESCREVENTE

**4º OFÍCIO**  
DE NOTAS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79002-200  
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS  
CNPJ: 23.702.924/0001-35  
Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

Documento apresentado para REGISTRO. Protocolo n. 452592 no Livro A-51 em 06/06/2023 Reg. n. 63344 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 20/06/2023

SELO DIGITAL: AIM04755-002-NOR

Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/>

Emolumentos: R\$ 92,00 - Funjcc 5%: 4,60 - Funjcc 10%: 9,20 - Funadep 6%: 5,52 - Funde-PGE 4%: 3,68 - FEADMP 10%: 9,20 - ISS 5%: 0,90 - Selo: 1,50

Em Test. *[Signature]* da verdade

PAMELA SIQUEIRA DA SILVA-ESCREVENTE  
AUTORIZADO



*Taina Lopes Neves*  
**Taina Lopes Neves**  
ESCREVENTE

**4º OFÍCIO**  
DE NOTAS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Rondon, 1616 - Centro - CEP: 79002-200  
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS  
CNPJ: 23.702.924/0001-35  
Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

Reconheço por semelhança (firmas) de \*\*\*  
WESLEY CASSIO GOULLY\*\*\*\*\*

Em test. *[Signature]* da verdade

TAINA LOPES NEVES-ESCREVENTE  
Campo Grande/MS 06 de junho de 2023

Consulte: [www.tjms.jus.br/](http://www.tjms.jus.br/)\*\*\*\*\*

Selo(s): AIG64004-407-NOR\*\*\*\*\*

EMOL R\$ 6,00 ISS R\$ 0,00 FUNJ10% R\$ 0,60  
FUNADEP/FUND/PGE10% R\$ 0,60 FEADMP R\$ 0,60  
SELO R\$ 1,50 TOTAL: R\$ 9,30 P-B OP: Taina

